Docusign Envelope ID: 5F421BFB-B31B-80AC-8044-310E7863F2AE

RIZA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME Nº 08.769.451/0001-08

ATA DE ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM SÉRIE ÚNICA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DA RIZA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 21 de setembro de 2026 às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Riza Securitizadora S.A (nova denominação da Virgo Companhia de Securitização)., inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), por meio de videoconferência, na plataforma *Microsoft Teams*.

2. CONVOCAÇÃO: edital de convocação publicado e disponibilizada na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores em 31 de agosto de 2026.

3. PRESENÇA: presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); (iii) do(s) Titular(es) dos CRI representando 60,22% (sessenta inteiros, vinte e dois centésimos por cento) dos CRI em circulação; e, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Tamiris Xavier Campos; Secretário: Maurício Ruan Fernandes.

CONSIDERANDO QUE:

i. Em 16 de junho de 2025, a Securitizadora divulgou fato relevante, informando que as Devedoras não realizaram o pagamento das parcelas de amortização ordinária das Notas Comerciais e remuneração das Notas Comerciais, devidas no âmbito das Notas Comerciais e, por consequência, não foram recebidos os valores referentes às parcelas de amortização do Valor Unitário Atualizado e de Remuneração dos CRI, devidas aos Titulares dos CRI ("Descumprimentos Pecuniários"), o que caracterizou um Evento de Resgate Antecipado Compulsório dos Créditos Imobiliários decorrentes das Notas Comerciais e, por consequência, um Evento de Resgate Antecipado Automático (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRI por inadimplência de obrigações pecuniárias, nos termos do inciso (i) da cláusula 6.2 do Termo de Securitização.

ii. Em 25 de agosto de 2025, foi realizada, em segunda convocação, uma Assembleia Geral de Titulares de CRI para tratar dos Descumprimentos Pecuniários incorridos em junho de 2025 ("AGT Agosto/2025"), a qual aprovou, dentre outras matérias: (i) a sustação dos efeitos do Evento de Resgate Antecipado Compulsório de Créditos Imobiliários decorrentes das Notas Comerciais e, consequentemente, do Evento de Resgate Antecipado Automático dos CRI, em razão dos Descumprimentos Pecuniários; (ii) a incorporação da parcela da Remuneração não paga ao saldo

Docusign Envelope ID: 5F421BFB-B31B-80AC-8044-310E7863F2AE

devedor dos CRI; e (iii) a concessão de carência para pagamento das parcelas de Remuneração dos CRI devidas até outubro de 2025.

iii. Em 11 de fevereiro de 2026, foi realizada, em primeira convocação, uma Assembleia Geral de Titulares de CRI, para deliberar, dentre outras matérias, sobre o não pagamento das parcelas de amortização ordinária e remuneração das Notas Comerciais, e, consequentemente dos CRI, em novembro e dezembro de 2025 e janeiro de 2026 ("Novos Descumprimentos Pecuniários" e "AGT Fevereiro/2026", respectivamente, sendo esta, em conjunto com a AGT Agosto/2025, as "AGTs"), a qual aprovou, dentre outras matérias: (i) a sustação dos efeitos do Evento de Resgate Antecipado Compulsório de Créditos Imobiliários decorrentes das Notas Comerciais e, consequentemente, do Evento de Resgate Antecipado Automático dos CRI, em razão dos Novos Descumprimentos Pecuniários; (ii) a incorporação ao saldo devedor dos CRI das parcelas da Remuneração correspondentes não pagas no referido período; (iii) a concessão de anuência prévia para o não pagamento das parcelas de amortização ordinária e remuneração das Notas Comerciais e, consequentemente, dos valores referentes às parcelas de amortização do Valor Unitário Atualizado e de Remuneração dos CRI no período compreendido entre os meses de fevereiro e abril de 2026; e (iv) o desenquadramento temporário do Fundo de Despesas com a concessão de prazo adicional de 90 (noventa) dias para a sua recomposição pelas Devedoras. Na ocasião, os Titulares dos CRI aprovaram, ainda, a contratação de assessor legal para assessorar na reestruturação da operação, sendo que a definição do respectivo prestador de serviços e o seu escopo de trabalho seriam objeto de deliberação em assembleia futura. As atas das AGTs estão disponíveis no site da Emissora no seguinte link: https://investidor.rizasec.com/emissoes/CRI_CORP_ILUMISOL.

iv. Em 18 de maio de 2026, a Securitizadora divulgou novo fato relevante, informado aos Titulares dos CRI que não houve o pagamento, pelas Devedoras, das parcelas de amortização ordinária e remuneração das Notas Comerciais com vencimento em 13 de maio de 2026, impossibilitando o pagamento das correspondentes parcelas de amortização do Valor Unitário Atualizado e Remuneração dos CRI devidas em 15 de maio de 2026, e que o referido descumprimento enseja a aplicação do disposto na cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão das Notas Comerciais.

v. Nesse contexto e não obstante a ocorrência de Eventos de Resgate Antecipado Compulsório dos Créditos Imobiliários decorrentes das Notas Comerciais e, por consequência, de Eventos de Resgate Antecipado Automático dos CRI, a DFR Administradora de Bens Ltda. ("DFR") apresentou alternativa para geração de liquidez no âmbito da operação, cuja apreciação constitui objeto da presente Assembleia. A proposta apresentada pela DFR consiste na autorização, pelos Titulares dos CRI, para a locação do imóvel objeto da matrícula nº 27.690 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel/PR ("Imóvel 27.690" e "Locação", respectivamente), de forma que os valores decorrentes da Locação sejam direcionados diretamente à Conta Centralizadora e utilizados para a amortização parcial do saldo devedor dos CRI.

vi. Adicionalmente, tendo em vista o atual cenário de inadimplência das obrigações pecuniárias das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI e a necessidade premente de proteção das Garantias constituídas no âmbito da operação, a presente Assembleia também tem por objeto a revogação da autorização concedida pelos Titulares de CRI nas Assembleias Gerais de Titulares de CRI realizadas em 29 de janeiro de 2024 e em 12 de novembro de 2024, para a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 4.075 no Cartório de Ipojuca/CE Ofício Único Tabelionato e Registros Públicos ("Imóvel 4.075"), sendo certo que nenhuma medida de

Docusign Envelope ID: 5F421BFB-B31B-80AC-8044-310E7863F2AE

disposição, alienação ou oneração sobre o Imóvel 4.075 deverá ser tomada sem prévia aprovação dos Titulares dos CRI.

vii. Em complemento ao acima exposto, também será objeto da presente Assembleia a contratação de assessoria jurídica especializada, empresa profissional de avaliação imobiliária e empresa especializada em engenharia ambiental, com o objetivo de avaliar as Garantias e a reestruturação da operação.

viii. A Securitizadora ressalta que a presente Assembleia contempla medidas emergenciais voltadas à preservação de valor dos ativos e à busca de alternativas de liquidez para a operação. Sem prejuízo das matérias ora submetidas à deliberação, e considerando que a operação permanece inadimplente e com suas obrigações vencidas e não liquidadas, a Securitizadora poderá convocar nova Assembleia de Titulares dos CRI para deliberar sobre medidas adicionais que se mostrem necessárias à condução da operação, inclusive aquelas relacionadas aos descumprimentos verificados, às Garantias constituídas e à eventual adoção de providências previstas nos Documentos da Operação.

ix. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

Isto posto, ficam os titulares dos CRI convocados para deliberar sobre:

5. **ORDEM DO DIA:** examinar e discutir sobre:

(i) A celebração de contrato de locação do Imóvel 27.690, bem como a vinculação dos recursos decorrentes da referida locação à Emissão, de modo que os valores recebidos em razão dos contratos de locação sejam depositados mensalmente na Conta Centralizadora da Emissão e alocados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na cláusula 8.8 do Termo de Securitização, ressalvada apenas a aplicação do item (vi) da referida cláusula, autorizando-se, ainda, que a Emissora figure como interveniente anuente no instrumento que formalizar a Locação, bem como a celebração de todos os instrumentos e a prática de todos os atos necessários à sua implementação, formalização, aperfeiçoamento e registro, ficando estabelecido que os custos e despesas relacionados à referida cessão fiduciária serão suportados pela Devedora ou, caso assim deliberado pelos Titulares dos CRI, pelo Patrimônio Separado da Emissão ("**Locação Imóvel Cascavel**");

Fica expressamente consignado que a aprovação da presente matéria não importará em renúncia, novação ou remissão de quaisquer obrigações assumidas pelas Devedoras e demais coobrigados no âmbito da Emissão, tampouco afastará ou suspenderá os efeitos dos Evento de Resgate Antecipado Compulsório dos Créditos Imobiliários decorrentes das Notas Comerciais e, por consequência, dos Evento de Resgate Antecipado Automático dos CRI já verificados ou que venham a ser verificados. A aprovação da locação igualmente não impedirá a adoção, pelos Titulares dos CRI, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de medidas futuras relacionadas à preservação, excussão ou execução das Garantias da operação, inclusive da Alienação Fiduciária (conforme definido no Termo de Securitização) constituída sobre o referido imóvel, nem prejudicará futuras deliberações acerca dos descumprimentos e inadimplementos da Emissão.

(ii) A contratação dos prestadores de serviços indicados no Anexo II do Material de Apoio, sendo: (a) uma empresa especializada para elaboração dos laudos de avaliação imobiliária dos

Docusign Envelope ID: 5F421BFB-B31B-80AC-8044-310E7863F2AE

Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Termo de Securitização) indicados abaixo, e (b) uma empresa especializada para realização da auditoria (*due diligence*) ambiental dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, bem como autorizar que as despesas decorrentes dessas contratações sejam suportadas pelo Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) da Emissão.

Matrícula	Cartório (RGI)
27.690	3º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel/PR
4.075	Ofício Único Tabelionato e Registro de Imóveis de Ipojuca/PE

Fica consignado que, em razão da urgência das medidas e da necessidade de preservação dos interesses dos Titulares dos CRI, Titular(es) dos CRI detentores de participação superior a 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) necessários à convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRI, na forma do artigo 11.3 do Termo de Securitização, contrataram, por iniciativa própria, determinados prestadores de serviços, inclusive arcando com parte dos custos envolvidos com referida contratação. Assim, a aprovação da matéria constante deste item (ii) implicará a autorização para o reembolso de tais custos ao(s) referido(s) Titular(es) dos CRI pelo Patrimônio Separado, de forma prioritária, quando houver disponibilidade de caixa na operação ("Contratação Prestadores de Serviços");

(iii) A contratação do Stocche Forbes Advogados como assessor legal, em cumprimento à contratação de assessor legal aprovada pelos Titulares dos CRI na Assembleia Geral de Titulares dos CRI realizada em 11 de fevereiro de 2026, cuja proposta de honorários e escopo dos serviços será apresentada durante a Assembleia, para assessoramento jurídico da Emissão em razão do atual cenário de inadimplemento, compreendendo a análise da operação, das Garantias e das medidas cabíveis para resguardar os direitos dos Titulares dos CRI, incluindo a avaliação de eventuais medidas de cobrança, judiciais ou extrajudiciais, e de excussão das Garantias, se e quando vierem a ser deliberadas pelos Titulares dos CRI ("Contratação Assessor Legal"); e

(iv) A revogação do item (a) da ordem do dia da Assembleia Geral de Titulares dos CRI realizada em 29 de janeiro de 2024, bem como do item (b) da ordem do dia da Assembleia Geral de Titulares dos CRI realizada em 12 de novembro de 2024, que autorizaram a alienação do Imóvel 4.075, com o consequente cancelamento dos efeitos das referidas autorizações, tendo em vista a não conclusão da operação aprovada à época, o atual cenário de inadimplemento da Emissão e a necessidade de preservação das Garantias constituídas em favor dos Titulares dos CRI, ficando terminantemente vedada qualquer forma de disposição, alienação ou oneração do referido imóvel, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRI. Em razão da aprovação da matéria prevista neste item (iv), deliberar sobre a autorização à Emissora, ao Agente Fiduciário e às demais partes envolvidas a praticarem todos os atos necessários para formalização e efetivação da referida revogação, inclusive perante os cartórios e registros competentes.

(v) Aprovar a nova tabela de Remuneração da Emissora, de modo que caso aprovada, passará a *vigorar com a seguinte redação:*

> *"Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora que impliquem nas tarefas descritas no link https://rizasec.com/wp-content/uploads/2026/02/hora-homem-2026.pdf, incluindo, mas não se limitando à*

Docusign Envelope ID: 5F421BFB-B31B-80AC-8044-310E7863F2AE

remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRI dedicados a tais atividades, deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta apresentada. Será devida, pela Devedora, à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a:

(i) R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais), por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração e revisão de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRI, conforme tabela indicativa no link https://rizasec.com/wp-content/uploads/2026/02/hora-homem-2026.pdf, sujeito a atualização monetária anual e demais condições verificadas na referida tabela;
(ii) R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações judiciais envolvendo a Devedora e que também envolvam a Riza Sec no polo passivo, para cada nova ação, até a efetiva extinção da ação;

(iii) estão incluídas até 03 (três) checagens mensais de índices de cobertura, calculados com base em informações fornecidas pela Cedente ou Servicer. Checagens adicionais serão cobradas à razão de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por índice;
(iv) o fee de gestão abrange 01 (uma) liberação de recursos mensal à Cedente, excedentes serão cobrados à razão de R$ 500,00 por liberação adicional;
(v) o fee de emissão cobre até 03 (três) liquidações em até 30 dias da primeira. Liquidações adicionais serão cobradas à razão de R$ 2.000,00 por evento; e
(vi) R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cada evento de inclusão de novos lastros e/ou revolvência, mais o custo de auditoria jurídica e financeira da nova carteira. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA/IBGE." Link com a tabela de hora/homem: https://rizasec.com/wp-content/uploads/2026/02/hora-homem-2026.pdf

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

Inicialmente, o Agente Fiduciário e a Emissora questionaram os Titulares de CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Sendo assim, examinadas e debatidas as matérias da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, que representam [=]% dos CRI em circulação, deliberam da seguinte forma:

(i) *Com relação ao item (i) da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI representando 60,13% (sessenta inteiros, treze centésimos por cento) dos CRI em Circulação deliberaram pela aprovação integral da matéria objeto da Ordem do Dia, sendo que 0,05% (cinco centésimos por cento) dos CRI em Circulação se abstiveram e 0,04% (quatro centésimos*

Docusign Envelope ID: 5F421BFB-B31B-80AC-8044-310E7863F2AE

por cento) dos CRI em Circulação votaram pela rejeição da matéria, restando, portanto, ***aprovada a matéria constante do item (i) da Ordem do Dia****;*

(ii) ***Com relação ao item (ii) da Ordem do Dia****, os Titulares dos CRI representando 59,87% (cinquenta e nove inteiros, oitenta e sete centésimos por cento) dos CRI em Circulação deliberaram pela aprovação integral da matéria objeto da Ordem do Dia, sendo que 0,28% (vinte e oito centésimos por cento) dos CRI em Circulação se abstiveram e 0,07% (sete centésimos por cento) dos CRI em Circulação votaram pela rejeição da matéria, restando, portanto,* ***aprovada a matéria constante do item (ii) da Ordem do Dia****;*

(iii) ***Com relação ao item (iii) da Ordem do Dia****, os Titulares dos CRI representando 59,78% (cinquenta e novo inteiros, setenta e oito centésimos por cento) dos CRI em Circulação deliberaram pela aprovação integral da matéria objeto da Ordem do Dia, sendo que 0,16% (dezesseis centésimos por cento) dos CRI em Circulação se abstiveram e 0,09% (vinte oito centésimos por cento) dos CRI em Circulação votaram pela rejeição da matéria, restando, portanto,* ***aprovada a matéria constante do item (iii) da Ordem do Dia****;*

(iv) ***Com relação ao item (iv) da Ordem do Dia****, os Titulares dos CRI representando 60,03% (sessenta inteiros, três centésimos por cento) dos CRI em Circulação deliberaram pela aprovação integral da matéria objeto da Ordem do Dia, sendo que 0,15% (quinze centésimos por cento) dos CRI em Circulação se abstiveram e 0,04% (quatro centésimos por cento) dos CRI em Circulação votaram pela rejeição da matéria, restando, portanto,* ***aprovada a matéria constante do item (iv) da Ordem do Dia****; e*

(v) ***Com relação ao item (iv) da Ordem do Dia****, os Titulares dos CRI representando 57,18% (cinquenta e sete inteiros, dezoito centésimos por cento) dos CRI em Circulação deliberaram pela aprovação integral da matéria objeto da Ordem do Dia, sendo que 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento) dos CRI em Circulação se abstiveram e 2,45% (dois inteiros, quarenta e cinco centésimos por cento) dos CRI em Circulação votaram pela rejeição da matéria, restando, portanto,* ***aprovada a matéria constante do item (v) da Ordem do Dia****.*

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) do CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.3. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O

Docusign Envelope ID: 5F421BFB-B31B-80AC-8044-310E7863F2AE

Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

8.4. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.5. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.6. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.7. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.8. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRI sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 21 de setembro de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

Docusign Envelope ID: 5F421BFB-B31B-80AC-8044-310E7863F2AE

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 31ª Emissão (IF 22H1233582) da Riza Securitizadora S.A., realizada em 21 de setembro de 2026.)

Mesa:

Assinado por:
TAMIRIS XAVIER CAMPOS
E0C518ECD05D42A...

Tamiris Xavier Campos
Presidente

Assinado por:
Maurício Fernandes
747017C39286406...

Maurício Ruan Fernandes
Secretário

Assinado por:
Wellington José Paschoalli Filho
3607A93F245D4C9...

DocuSigned by:
Isabela Hermogenes
388606BBD2CA491...

RIZA SECURITIZADORA S.A.
Emissora

Nome: Wellington José Paschoalli Filho
Cargo: Procurador

Nome: Isabela Hermogenes
Cargo: Procuradora

Assinado por:
Vinícius Santarém da Costa Machad
763C98857ZC5485...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

Nome: Vinícius Santarém da Costa Machado
Cargo: Procurador